ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-851/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16814/2013
PROTOCOLO	:	1449961
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
RESPONSÁVEL	:	DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE DO TJ/MS À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.092/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA

FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO. CONTRAÇÃO DE ADOLESCENTES. REAJUSTE LEGAL. REGULARIDADE.

O 1º Termo Aditivo atende os requisitos da Lei 8.666/93 uma vez que se refere ao reajuste mensal por mirim, com acréscimo de 5,23% do valor inicial contratado. Foram carreados o parecer jurídico, a justificativa e a publicação realizada tempestivamente, e encaminhados a este Tribunal de Contas, em conformidade com a INTC/MS 35/2011. Regularidade.

II – RELATÓRIO

Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 01.092/2013, referente à contratação pública celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e o Instituto Mirim de Campo Grande, tendo como objeto a contratação de 156 adolescentes, com idade de 16 a 17 anos, para prestação de serviços em diversas atividades do Poder Judiciário do MS.

Na análise do procedimento de dispensa de licitação e da formalização contratual, estes foram considerados regulares e legais conforme Decisão Singular DSG-G.RC-261/2014 (f. 37/40).

Encaminhado os documentos de f. 43/82, foi realizada a Análise ANA-5ICE-6025/2014 (f. 84/85) pela 5ª ICE, entendendo que a formalização do

1º Termo Aditivo atende as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 e na INTC 35/2011.

O Ministério Público de Contas, no Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC-17441/2014 (f. 145/146) pugnou pela legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo.

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

O mérito da questão baseia-se na verificação da formalização do 1º Termo ao Contrato Administrativo n. 01.092/2013, referente à contratação pública celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e o Instituto Mirim de Campo Grande.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o 1º Termo Aditivo atende os requisitos da Lei 8.666/93 uma vez que se refere ao reajuste mensal por mirim, com acréscimo de 5,23% do valor inicial contratado.

Foram carreados o parecer jurídico, a justificativa e a publicação realizada tempestivamente, e encaminhados a este Tribunal de Contas, em conformidade com a INTC/MS 35/2011, portanto, plenamente regular.

São as razões que fundamentam o voto.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 01.092/2013, referente à contratação pública celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial

para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e o Instituto Mirim de Campo Grande, uma vez que em conformidade com a Lei 8.666/93.

Conselheiro Jerson Domingos: Com o relator

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel: Com o relator

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária n. 06, de 14 de abril de 2015, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULAR** a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 01.092/2013, referente à contratação pública celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e o Instituto Mirim de Campo Grande. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento o Excelentíssimo Conselheiro Jerson Domingos e o Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator